PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 353, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Prêmio CNJ de Qualidade para o monitoramento permanente dos parâmetros de avaliação e o desenvolvimento de ações com o objetivo de aperfeiçoar a apreciação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Prêmio CNJ de Qualidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do Prêmio CNJ de Qualidade, cuja avaliação abrange toda a atividade-fim do tribunal e as principais políticas judiciárias estabelecidas pelo órgão administrativo de cúpula do Judiciário;

CONSIDERANDO que o Prêmio CNJ de qualidade tem a finalidade primordial de fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem na gestão estratégica e na formulação de Metas Nacionais, de modo a contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional, o que requer o permanente monitoramento dos seus parâmetros de avaliação, a fim de aumentar o índice de aderência deste Regional às normas superiores e aos requisitos estabelecidos pelo regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, com o consequente incremento do desempenho deste Tribunal na avaliação do Prêmio,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído Programa Prêmio CNJ de Qualidade, para o monitoramento permanente dos parâmetros de avaliação e o desenvolvimento de ações com o objetivo de aperfeiçoar a apreciação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Prêmio CNJ de Qualidade.

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3864, 06 dez. 2023.
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 5.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa Prêmio CNJ de Qualidade:

I - monitorar e avaliar, de modo permanente, o cumprimento pelo TRT-7 dos parâmetros e dos requisitos estabelecidos no Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade relativo a cada ano;

II - articular ações para aumentar o índice de aderência do TRT-7 aos parâmetros e aos requisitos estabelecidos no Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, com vistas a proporcionar a premiação do TRT-7 na categoria Prêmio Excelência.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO

Art. 3º Fica instituída a Comissão responsável pela execução do Programa Prêmio CNJ de Qualidade que terá a seguinte composição:

I - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, Coordenador(a);

II - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica, Vice-coordenador(a) e Gestor(a) dos Eixos Governança e Transparência;

III - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário, Gestor(a) do Eixo de Produtividade;

IV - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestor(a) do Eixo Dados e Tecnologia.

§ 1º Os(As) substitutos(as) automáticos(as) dos(as) membros(as) da Comissão serão os(as) seus(suas) suplentes.

§ 2º Caberá ao(à) gestor(a) de cada eixo atribuir responsabilidades pelo cumprimento dos itens do Prêmio CNJ de Qualidade às unidades, para que sejam executadas as ações de melhoria que garantirão a pontuação daquele item.

Art. 4º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - analisar o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade a cada edição;

II - propor à Administração a interposição de recursos em face do Regulamento quando entender pertinente;

III - analisar o desempenho do TRT-7 no Prêmio CNJ de Qualidade;

IV - propor e articular ações de melhoria visando ao cumprimento integral dos quesitos avaliativos;

V - definir os(as) responsáveis por cada item avaliativo do Prêmio;

VI - solicitar ações específicas ou genéricas para o cumprimento dos itens, quando couber;

VII - auxiliar as unidades judiciárias e administrativas na manutenção das pontuações obtidas no ano anterior;

VIII - manter monitoramento contínuo para alcance da pontuação máxima no Prêmio;

IX - estabelecer parcerias com outros tribunais, com vistas ao compartilhamento de boas práticas relacionadas ao Prêmio CNJ de Qualidade;

X - propor à Administração a interposição de recurso em face do resultado preliminar do Prêmio quando entender pertinente.

Art. 5º Cabe ao(à) Coordenador(a) da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III - atribuir responsabilidades e gerenciar os resultados;

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência dos trabalhos da Comissão;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - informar a Comissão sobre eventuais alterações havidas no Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade;

VIII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV
DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Coordenadoria de Governança Institucional atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e os demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a);

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à Comissão;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito da Comissão, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações da Comissão no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) Coordenador(a) da Comissão sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) Coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões da Comissão e/ou a divulgação dos documentos por ela produzidos;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) Coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, de forma semanal, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

Art. 8º A Comissão poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

Art. 9º As atas de reunião podem ser dispensadas como forma de agilizar os trabalhos da Comissão, desde que os trabalhos sejam registrados em plataforma de gestão de projetos.

Parágrafo único. Caso a Comissão opte pela dispensa do uso de Atas de Reunião, deverá apresentar, anualmente, um relatório dos trabalhos realizados ao longo do ano.

Art. 10. Será exigido quórum mínimo de 3 (três) membros(as), presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a), para instalar-se a reunião da Comissão.

Art. 11. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes à reunião.

§ 1º Os(As) membros(as) da Comissão terão voto de igual peso.

§ 2º Considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) como critério de desempate.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.
DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Presidente do Tribunal